

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2016

(Do Sr. Jean Wyllys)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre a edição da Medida Provisória 745/2016.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, inciso I e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda Henrique Meirelles, para esclarecer esta Casa sobre qual seria a situação de emergência a ensejar a edição da MP 745/2016, que autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro.

Com a edição da Medida Provisória 745/2016, o Presidente da República autorizou o Banco Central a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados por fornecedor estrangeiro. O Brasil, que é autossuficiente na produção da própria moeda desde 1969 devido a relevantes motivos de soberania e segurança nacional, tende, com a medida a enfraquecer mais uma de suas empresas públicas, a Casa da Moeda, que tem hoje o parque fabril mais moderno da América Latina, com capacidade para produção de 3 bilhões de cédulas e grande capacidade robotizada para a cunhagem de moedas. Deve-se frisar, ainda, que o Banco Central tinha com a

Casa da Moeda um acordo, ainda em vigor, para produção de papel-moeda até 2018, que foi inexplicavelmente rompido pela edição da Medida Provisória que ora se questiona.

A edição referida medida provisória é justificada, em seu art. 2º, pela “inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil, da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento, em cada exercício financeiro”, sem explicitar, porém, que circunstâncias teriam dado ensejo à crença governamental de que a Casa da Moeda estaria agora, depois de quase 50 anos de abastecimento ininterrupto de toda a moeda circulante do país, incapaz de prosseguir cumprindo suas funções.

Ante o exposto e tendo em vista que, no ordenamento jurídico brasileiro, a edição de Medida Provisória deve se restringir a matérias cumulativamente relevantes e urgentes e, também, diante da informação de que até recentemente, a Casa da Moeda imprimia e cunhava não apenas o dinheiro brasileiro, mas o paraguaio, o argentino, o venezuelano e o haitiano, faz-se necessário que o Sr. Ministro da Fazenda forneça os seguintes dados e informações:

- 1) Informar, com dados concretos, que motivos levaram as instâncias governamentais a crerem na necessidade de aquisição, pelo Banco Central, de papel moeda e moeda metálica fabricados por empresa estrangeira.
- 2) Informar, com dados concretos, que circunstâncias teriam dado ensejo à interrupção de abastecimento de toda a moeda circulante do país pela Casa da Moeda.
- 3) Indaga-se se a Casa da Moeda mostra-se,

atualmente, incapaz de prosseguir cumprindo as funções delineadas em acordo firmado com o Banco Central, que previa o fornecimento de papel moeda e moedas metálicas até o ano de 2018 e, em caso positivo, explicitar quais as razões que levaram a tal incapacidade.

- 4) Informar, com dados concretos, que motivos levaram a crer que há urgência e relevância a ensejar a edição da Medida Provisória em comento.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016.

Deputado **JEAN WYLLYS**